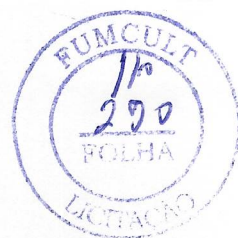


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/001/2024



Que entre si firmam a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO DE CONGONHAS - FUMCULT**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas-MG, Cep.:36414-156, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP-MG, residente e domiciliada à Avenida Nápoles, nº 38, Bairro Jardim Vila Andreza, na cidade de Congonhas-MG, Cep.:36410-254 e, de outro lado a empresa Norte Consultoria e Assessoria em Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.282.302/0001-68, sediada à Rua Alessandra Salum, nº 900, Apto 211, Bloco 03, Bairro Buritis, Belo Horizonte – MG, Cep.:30575-190, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, Paulo Giovanni Giarola, inscrito no CPF sob o nº 725.334.986-53 e RG nº M-4.143.239, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços de assessoria e consultoria em Administração Pública, junto à FUMCULT e seus setores, englobando serviços de auditoria interna dos processos administrativos na área de licitação e contratação, como na gestão de contratos, com a implementação de serviços informatizados de controle de contratos.

1.2- A descrição completa dos serviços corresponde ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que devem ser observados pela CONTRATADA.

1.3- Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela FUMCULT, por escrito.

1.4- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 20.

1.5- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.6 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração sua previsão de continuidade. Opta-se pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de que não haja interrupção da prestação dos serviços.

1.7- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8- Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços de assessoria e consultoria.



2-CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1- Este instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº FUMCULT/0003/2023; Processo nº FUMCULT/023/2023 e Dispensa de Licitação Eletrônica nº FUMCULT/007/2023, devendo ser executado, conforme especificações contidas no processo, a partir da data de assinatura deste instrumento e da emissão da Ordem de Serviços.

2.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, contidas no processo de Dispensa de Licitação Eletrônica, a proposta comercial da CONTRATADA, os quais esta se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

2.3- As etapas de execução dos serviços constantes do processo, e respectiva avaliação e aprovação, não poderão ser alteradas no âmbito da proposta da CONTRATADA.

3-CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas, mensais e iguais.

3.2 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, no período de 22 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação aplicável.

3.3- Os serviços deverá ser prestados em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência, em concordância com as necessidades da requisitante.

3.4 - A prestação dos serviços será executada por empreitada por preço global.

4-CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
Funcional: 04.122.0046.8.001 – Manutenção das Administrativas.
Natureza da despesa: Ficha 010.
3.3.90.39.00.00.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
0000133 – Bloqueio.

4.2- A dotação orçamentária para o exercício de 2024 será informada oportunamente.

5- CLÁUSULA QUINTA: DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:

5.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, iniciando-se com a apresentação mensal do relatório emitido pela empresa contratada endereçado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em conjunto com os documentos fiscais da empresa.

5.2- Em ato contínuo, o responsável pela fiscalização avaliará a oportunização da autorização da Nota Fiscal, para efeito de conclusão da fase de liquidação de cada medição, a qual deverá estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

5.3- Caso não sejam aceitos os termos do relatório, no todo ou em parte, por estarem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos ou justificados no prazo de 48:00 h (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4- O recebimento definitivo ocorrerá ao final do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

5.5- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.6- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1- O prazo de validade;

5.6.2- A data da emissão;

5.6.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4- O período respectivo de execução do contrato;

5.6.5- O valor a pagar, e

5.6.6- Eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

5.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo, após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.8- A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.9- A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, e; b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10- Constatando-se a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla



defesa.

5.13- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize a situação.

5.14- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.15- No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice inflacionário publicado pelo IBGE de correção monetária.

5.16- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.17- Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20- Após a apresentação do relatório final da prestação dos serviços de cada etapa, bem como a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, deverá ser apresentada também a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

6.1-Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1-dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3-dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4-deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5-não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6-não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7-ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8-apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9-fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11-considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.12-praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13-praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.14- o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega da execução de serviços, calculado sobre o montante da parcela obrigacional em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.2-Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.1-a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.2.2-as peculiaridades do caso concreto;

6.2.3-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.2.4-os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.2.5-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4-A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.0
up



6.5-A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.10-As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

7.2- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4- A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviços, cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da FUMCULT.

7.5- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

7.6- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

7.7- A CONTRATADA será responsável por todos os custos inerentes à prestação dos serviços.

7.8- Prestar os serviços na sede da CONTRATADA, sito à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas – MG, com, pelo menos 01 (uma) visita semanal.

7.9- Consultoria e assessoria na condução dos processos licitatórios (promovidos ainda pela legislação



que deixará de prevalecer), bem como nos novos procedimentos.

7.10- Anexar à Nota Fiscal a prova da regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

7.11- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

7.12- Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase da habilitação.

7.13- Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) horas, após a sua ocorrência.

7.14- A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas relativas a prestação dos serviços, tais como transporte, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos em decorrência da entrega do objeto do presente pregão eletrônico.

7.15- A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FUMCULT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.16- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.17- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.18- Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

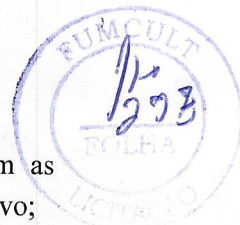
7.19- A CONTRATADA deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1.990).

7.20- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUMCULT, durante a vigência do futuro contrato e, no caso de reclamações, responde-las prontamente.

7.21- Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da prestação dos serviços.

8- CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da CONTRATADA.



8.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores, especialmente designados pela Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.4- Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

8.5- Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.6- Notificar previamente à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7- Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.8- Rejeitar a prestação de serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações neste presente Termo de Referência.

8.9- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório de Prestação de serviços, devidamente aprovados;

8.10-A FUMCULT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11-Aplicar as penalidades nos casos previstos.

9-CLÁUSULA NONA: DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

9.1 – Caberá exercer a fiscalização, gestão e acompanhamento do contrato, os servidores especialmente designados: Paulo Antônio Teixeira e Lourdes Maria da Conceição Miranda, respectivamente, devendo respeitar o disposto no Termo de Referência.

10-CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1-O exercício de fiscalização pela FUMCULT, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

10.2 – À FUMCULT fica desde já assegurado o direito de:

10.3- - Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.3.1- - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua

substituição ou correção imediata;

10.3.2 - Impugnar todo e qualquer produto feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

10.3.3 - A administração designará servidor (es) para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela CONTRATADA;

10.3.4 - São atribuições do servidor designado, dentre outras:

10.3.4.1. - Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

10.3.4.2. - Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno ao setor competente para decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

10.3.4.3. - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato.

10.3.5 - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.3.6 - Os servidões designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.7 - Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

- a) Entregar os serviços nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

11-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1- O presente contrato poderá ser extinto judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133/2021.

11.2- Nos casos de extinção extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - No caso de extinção em razão da inexecução total ou parcial do pactuado, ficam garantidos os direitos da administração previstos em lei ou no contrato, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.4 - Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a CONTRATADA agir de forma aleivosa, independentemente da efetivação de prejuízos à Administração, observado o devido processo legal.

12-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

12.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, fará jus a **CONTRATADA** a recomposição do preço originalmente avençado, mediante adequada comprovação, cuja solicitação se dará oficialmente, por meio de protocolo instrumentalizado com todos os elementos que dirimam e comprovem o pleito, sob pena de indeferimento.

12.2 – A beneficiária da ata se responsabiliza em informar à **CONTRATANTE** qualquer variação a menor dos preços registrados, cuja diferença e variação será aplicada ao contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme determina Legislação Municipal e artigo 94, § 1º da Lei Federal de Licitações 14.133/21, por conta da **CONTRATANTE**.

14-CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena na **Dispensa Eletrônica Nº FUMCULT/007/2023 e Processo Administrativo Nº FUMCULT/0003/2023**, que lhe deu origem, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

14.2 – Imputa a este contrato as regras e disposição legais a ele aplicáveis, em especial àquelas dispostas na Lei Federal nº 14.133/21, além das normativas internas do Município, em especial na ocorrência de casos omissos.

15-CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1 - Havendo alterações na conjuntura econômica que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente às relações pactuadas entre a **CONTRATADA** e a **FUMCULT**, respeitadas as condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 92, V, da Lei Federal nº. 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.2 - Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a **CONTRATADA** demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestação aplicação ao pactuado.

15.2.1 – A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos

comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

15.3 – Em caso de incidência de eventuais reajustamentos, estes se darão sob o menor índice oficial pertinente à atividade objeto desta licitação, mediante autorização do gestor competente e nos termos do Inciso I § 8º do art. 25 da Lei 14.133/21.

16- CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº FUMCULT/007/2023.

16.2- Este instrumento contratual se vincula ao processo de Dispensa de Licitação, aos quais se incluem, expressamente, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

16.3- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

16.4- Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

16.5- Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

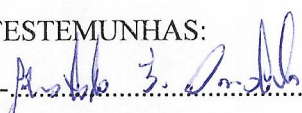
E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de janeiro de 2024.

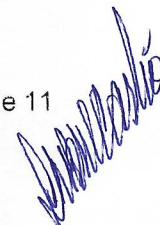

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Paulo Giovanni Giarola
Norte Consultoria e Assessoria em Negócios Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.: 559.636.926-87

2- 
Nome: Micheline Tomaz Gama
CPF.: 807.804.746-00





ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, autoriza a empresa Norte Consultoria e Assessoria em Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.282.302/0001-68, sediada à Rua Alessandra Salum, nº 900, Apto. 211, Bloco 03, Bairro Buritis, Belo Horizonte - MG, Cep.: 30575-190, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Paulo Giovanni Giarola, inscrito no CPF sob o nº 725.334.986-53 e Carteira de Identidade nº M-4.143.239, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do 23/01/2024 (terça-feira), cujo objeto é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços de assessoria e consultoria em Administração Pública, junto à FUMCULT e seus setores, englobando serviços de auditoria interna dos processos administrativos na área de licitação e contratação, como na gestão de contratos, com a implementação de serviços informatizados de controle de contratos, por um período de 12 (doze) meses, conforme se encontra descrito na Dispensa de Licitação Eletrônica nº FUMCULT/007/2023, seus anexos e Contrato nº FUMCULT/001/2024.

Ficará à cargo do Agente Administrativo, Sr. Paulo Antônio Teixeira, a fiscalização do contrato e da Coordenadora dos Museus, Lourdes Maria da Conceição Miranda, a gestão deste instrumento contratual.

Congonhas, 22 de janeiro de 2024

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT.